



PACOTE ANTIFEMINICÍDIO - QUADRO COMPARATIVO

||CEDACS.COM.BR

Prof. Davi André

1. Efeitos da condenação

Como era	Como ficou
Art. 92. [...] <II> A incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado;	Art. 92. [...] <II> A incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente, tutelado ou curatelado, bem como nos crimes cometidos contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código;
<Parágrafo único> Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.	<§1º> Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença pelo juiz, mas independem de pedido expresso da acusação, observado o disposto no inciso III do § 2º deste artigo. <§2º> Ao condenado por crime praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código serão: <I> Aplicados os efeitos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo; <II> Vedadas a sua nomeação, designação ou diplomação em qualquer cargo, função pública ou mandato eletivo entre o trânsito em julgado da condenação até o efetivo cumprimento da pena; <III> Automáticos os efeitos dos incisos I e II do caput e do inciso II do § 2º deste artigo.

2. Lesão Corporal

Como era	Como ficou
Art. 129. [...] Violência doméstica <§9º> [...] Pena: Detenção, de 6 meses a 1 ano. <§13> Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código: Pena: Reclusão, de 1 a 4 anos.	Art. 129. [...] Violência doméstica <§9º> [...] Pena: Reclusão, de 2 a 5 anos. <§13> Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código: Pena: Reclusão, de 2 a 5 anos.

3. Crimes contra a Honra

Como era	Como ficou
Não havia.	Disposições comuns Art. 141. [...] <§3º> Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do §1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro.



PACOTE ANTIFEMINICÍDIO - QUADRO COMPARATIVO

||CEDACS.COM.BR

Prof. Davi André

4. Ameaça

Como era	Como ficou
Art. 147. [...]	Art. 147. [...]
◀ Parágrafo único ▶ Somente se procede mediante representação.	◀ §1º ▶ Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do §1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro. ◀ §2º ▶ Somente se procede mediante representação, exceto na hipótese prevista no §1º deste artigo.

5. Feminicídio

Como era	Como ficou
Art. 121, CP. [...] Homicídio qualificado ◀ §2º ▶ Se o homicídio é cometido: Feminicídio ◀ VI ▶ Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: Pena: Reclusão, de 12 a 30 anos.	Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino: Pena: Reclusão, de 20 a 40 anos.
◀ §2ºA ▶ Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: ◀ I ▶ Violência doméstica e familiar; ◀ II ▶ Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.	◀ §1º ▶ Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve: ◀ I ▶ Violência doméstica e familiar; ◀ II ▶ Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.
◀ §7º ▶ A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 até a metade se o crime for praticado: ◀ I ▶ Durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto; ◀ II ▶ Contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; ◀ III ▶ Na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; ◀ IV ▶ Em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do <i>caput</i> do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 .	◀ §2º ▶ A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 até a metade se o crime é praticado: ◀ I ▶ Durante a gestação, nos 3 meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade; ◀ II ▶ Contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; ◀ III ▶ Na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; ◀ IV ▶ Em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do <i>caput</i> do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); ◀ V ▶ Nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do §2º do art. 121 deste Código.
	Coautoria ◀ §3º ▶ Comunicam-se ao coautor ou partícipe as circunstâncias pessoais elementares do crime previstas no §1º deste artigo.



PACOTE ANTIFEMINICÍDIO - QUADRO COMPARATIVO

||CEDACS.COM.BR

Prof. Davi André

6. Contravenção de Vias de Fato

Como era	Como ficou
	Art. 21. [...]
◀ Parágrafo único ▶ Aumenta-se a pena de 1/3 até a metade se a vítima é maior de 60 anos.	◀ §1º ▶ [...] ◀ §2º ▶ Se a contravenção é praticada contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do §1º do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), aplica-se a pena em triplo .

7. Lei das Execuções Penais

Como era	Como ficou
Art. 41. [...] ◀ Parágrafo único ▶ Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento .	Art. 41. [...] ◀ §1º ▶ Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do juiz da execução penal . ◀ §2º ▶ O preso condenado por crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do §1º do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), não poderá usufruir do direito previsto no inciso X em relação à visita íntima ou conjugal .
Não havia.	Art. 86. [...] ◀ §4º ▶ Será transferido para estabelecimento penal distante do local de residência da vítima, ainda que localizado em outra unidade federativa, inclusive da União, o condenado ou preso provisório que, tendo cometido crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, ameace ou pratique violência contra a vítima ou seus familiares durante o cumprimento da pena.
Não havia.	Art. 112. [...] ◀ VI-A ▶ 55% (cinquenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de feminicídio, se for primário, vedado o livramento condicional ;
Não havia.	Art. 146-E. O condenado por crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do §1º do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ao usufruir de qualquer benefício em que ocorra a sua saída de estabelecimento penal, será fiscalizado por meio de monitoração eletrônica .



PACOTE ANTIFEMINICÍDIO - QUADRO COMPARATIVO

||CEDACS.COM.BR

Prof. Davi André

8. Lei dos Crimes Hediondos

Como era	Como ficou
Era contemplado como homicídio qualificado do art. 121, §2º, VI, CP.	Art. 1º [...] < I > Homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por 1 (um) só agente, e homicídio qualificado (art. 121, §2º, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX); < I-A > [...] < I-B > Feminicídio (art. 121-A);

9. Lei Maria da Penha

Como era	Como ficou
Art. 24-A. [...] Pena: Detenção, de 3 meses a 2 anos.	Art. 24-A. [...] Pena: Reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.

10. Código de Processo Penal

Como era	Como ficou
Não havia.	Art. 394-A. Os processos que apurem a prática de crime hediondo ou violência contra a mulher terão prioridade de tramitação em todas as instâncias. < §1º > Os processos que apurem violência contra a mulher independentemente do pagamento de custas, taxas ou despesas processuais , salvo em caso de má-fé. < §2º > As isenções de que trata o §1º deste artigo aplicam-se apenas à vítima e, em caso de morte, ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, quando a estes couber o direito de representação ou de oferecer queixa ou prosseguir com a ação.



PACOTE ANTIFEMINICÍDIO - QUADRO COMPARATIVO

||CEDACS.COM.BR

Prof. Davi André

11. Revogações

Art. 9º Revogam-se o inciso VI do §2º e os §§ 2º-A e 7º, todos do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 121, CP. [...]

Homicídio qualificado

◀§2º▶ Se o homicídio é cometido:

Feminicídio

< VI > Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

◀§2ºA▶ Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

< I > Violência doméstica e familiar;

< II > Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

◀§7º▶ A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 até a metade se o crime for praticado:

< I > Durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto;

< II > Contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

< III > Na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

< IV > Em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 .